

PORTARIA N° 484 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 14/09/1995)

[Revogada pela Portaria nº 255/96.](#)

Dispõe sobre a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor por processamento eletrônico de dados e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda e no Parágrafo único da Cláusula Trigésima Quarta do Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, publicado no DOU de 30/06/95, a fim de tornar claro o disciplinamento da emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor por processamento eletrônico de dados,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte que desejar emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor através de processamento eletrônico de dados, deverá fazê-lo exclusivamente sob a condição do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, na conformidade da exigência disposta na Cláusula Décima Sexta do Convênio ICMS 156/94, de 07 de dezembro de 1994, publicado no DOU de 15/12/94.

Art. 2º O contribuinte que já tiver autorizada a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2, por sistema eletrônico de processamento de dados antes da publicação desta Portaria deverá adequar-se ao disposto no Parágrafo único da Cláusula Trigésima Quarta do Convênio ICMS 57/95 até 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 13 de setembro de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário